

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RES. 534/99

1ª. CÂMARA

SESSÃO DE 16/08/1999

PROCESSO DE RECURSOS N.º. 1/0034/93 - A.I. N.º 1/9808973

RECORRENTE: CLEIDIANE DE JESUS GOMES ANGELIM

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DA 1ª INSTANCIA

RELATOR: ELIAS LEITE FERNANDES

RELATOR DESIGNADO: MARCOS SILVA MONTENEGRO

EMENTA: ICMS. Descumprimento de Obrigações Acessórias. Não entregue da GIM em tempo hábil. **Procedente.** Decisão amparada nos Arts 277/278 do Dec. 24.569/97. Maioria de Votos.

RELATÓRIO:

A autuada deixou de entregar a GIM nos prazos regulamentares

(Abril/97 a Agosto/98)

Foi lavrado o termo Revelia.

Julgado procedimento em 1ª Instância.

Recurso voluntário requer **NULIDADE** do feito fiscal.

A Consultoria tributária confirma a decisão da 1ª Instância.

A Douta Procuradoria adota o Parecer da Consultoria às fls. 55

É O RELATÓRIO

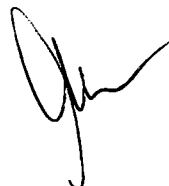
VOTO:

Em face da Rejeição a Preliminar de **NULIDADE** argüida pelo relator originário desse processo, acatada, também, por este relator, resta-nos proferir nosso entendimento quanto ao mérito da ação fiscal.

Na verdade, a infração encontra-se caracterizada nos autos em virtude da não entrega das GINS, referente aos meses de Abril de 1997 a Agosto 1998, de conformidade com que preceituam o Art. 878, VI "b".

Pelo exposto somos pelo confirmação da decisão condenatória da 1ª Instância.

É O VOTO.



DECISÃO:

Visto, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CLEIDIANE DE JESUS GOMES ANGELIM e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DA 1ª INSTÂNCIA

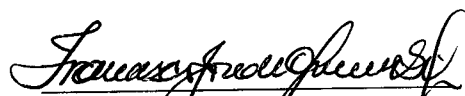
RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr **Voto de Desempate da Presidência**, rejeita a preliminar de nulidade argüida pelo relator e, por maioria de votos, resolve conhecer o recurso voluntário, negar-lhe provimento, para o fim de confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do parecer da doutra Procuradoria Geral do Estado. Na apuração da preliminar foram vencidos Elias Leite Fernandes, Marcos Silva Montenegro, Samuel Alves Facó e Marcos Antônio Brasil e, quanto ao mérito, Elias Leite Fernandes que se pronunciou pela improcedência da autuação. Designado para lavrar a resolução do processo o conselheiro Marcos da Silva Montenegro.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª. CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS EM FORTALEZA, 19/11/1999.


P/P



CONSELHEIRO
Dr. Samuel Alves Facó



CONSELHEIRO
p/ Dr. Roberto Sales Faria

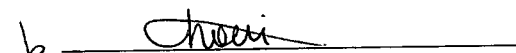


CONSELHEIRO
Dr.ª Francisca Elenilda dos Santos

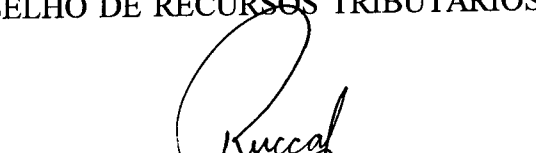


CONSELHEIRO
Dr. Elias Leite Fernandes

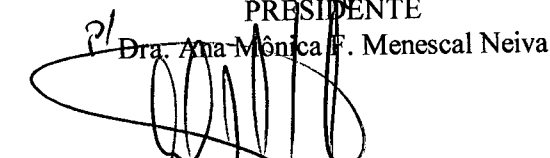
FOMOS PRESENTES:




PROCURADOR
Dra. Maria Lúcia de Castro Teixeira




PRESIDENTE
p/ Dra. Ana Mônica F. Menescal Neiva



CONSELHEIRO REALTOR
Dr. Marcos Silva Montenegro



CONSELHEIRO
Dr.ª Dulcimeire Pereira Gomes



CONSELHEIRO
Dr. Raimundo Ageu Morais

CONSELHEIRO
Dr. Marcos Antônio Brasil